

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI QUE PROÍBE O USO DE CELULAR NAS ESCOLAS: DESAFIOS DA GESTÃO ESCOLAR EM CONTEXTOS SOCIOCULTURAIS DISTINTOS

EMERSON RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, UFLA/LAVRAS
emerson.junior1@estudante.ufla.br

PAULO HENRIQUE ARCAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, UFLA/LAVRAS
paulo.arcas@ufla.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho constitui-se como o percurso inicial de uma pesquisa em andamento no Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado Profissional) da Universidade Federal de Lavras (UFLA). A pesquisa tem por objetivo geral analisar o processo de implementação da Lei nº 15.100/25 em escolas estaduais da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas (MG), com foco nos desafios enfrentados e nas estratégias desenvolvidas pelas equipes gestoras para adequar a cultura organizacional às novas normativas.

A sociedade contemporânea é marcada por uma intensa imersão nos dispositivos digitais, fenômeno que tem reconfigurado as práticas sociais e o ambiente educacional (Nobre et al., 2024; Noronha, 2023). O uso excessivo de telas tem sido associado à dispersão da atenção e a prejuízos no desenvolvimento cognitivo, demandando do Estado ações regulatórias (Desmurget, 2019; Sociedade de Pediatria de São Paulo, 2024). Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 15.100/25 e do Decreto nº 12.385/25, que proíbem o uso de aparelhos eletrônicos portáteis na educação básica, excetuando-se fins pedagógicos ou de saúde, representa um avanço normativo. No entanto, a efetivação dessa política pública incide diretamente sobre o trabalho da gestão escolar, a quem cabe adequar regimentos internos, mediar conflitos e conscientizar a comunidade.

O problema que mobiliza esta investigação reside na premissa de que legislações educacionais não aterrissam em um vácuo institucional, mas em terrenos complexos e atravessados por profundas desigualdades. Diante disso, questiona-se como a gestão escolar traduz e implementa as normativas de restrição do uso de celulares frente às



especificidades socioculturais de seus territórios e à cultura organizacional? A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de compreender como as políticas de Estado são geridas no chão da escola para garantir que a promoção da atenção em sala de aula não resvale em exclusão digital ou em mero autoritarismo disciplinar.

DESENVOLVIMENTO

Para fundamentar a análise do processo de implementação da Lei nº 15.100/25, é importante o rompimento com a concepção linear e mecanicista de políticas públicas. Tradicionalmente, a administração escolar operou sob a crença de que as normas elaboradas em gabinetes seriam automaticamente absorvidas pelas unidades de ensino. Entretanto, a escola não é um mero reservatório de ordens, mas um espaço ativo de reinterpretção e tradução das prescrições estatais (Lück, 2011).

Libâneo (2004) adverte que a escola não é uma empresa orientada pela lógica do lucro ou da eficiência burocrática estrita, trata-se de uma organização *sui generis*, carregada de intencionalidade educativa. A subordinação do administrativo ao pedagógico é o ponto crucial neste debate. Se a gestão escolar tratar a proibição dos celulares apenas como um dispositivo disciplinar, focado no controle de corpos e na aplicação de sanções, esvaziará o sentido educativo da norma. Em contrapartida, uma liderança que compreende a especificidade da escola utilizará a lei como instrumento para debater a economia da atenção e o uso ético da tecnologia.

Essa transição paradigmática da mera administração para a gestão democrática implica, necessariamente, atuar sobre a cultura organizacional. Lück (2011) utiliza a metáfora do iceberg para descrever essa cultura: a parte visível, as normas e regimentos, é sustentada por uma imensa estrutura submersa, composta por valores, crenças, hábitos e sentimentos da comunidade. No contexto da nova lei, a parte submersa engloba a dependência emocional dos estudantes em relação às telas e as metodologias dos docentes. Uma gestão que ignora essa dimensão cultural tende ao fracasso, pois as normativas externas são filtradas pelo pelas crenças e costumes locais.

A complexidade dessa gestão da cultura acentua-se quando inserimos a variável do território. A premissa de que a lei incide de maneira uniforme sobre a rede é uma abstração que não encontra respaldo na literatura. A escola é um sistema aberto, cujas práticas são marcadas pelas condições materiais do seu entorno. Conforme apontam as



discussões sobre o papel da educação pública frente às vulnerabilidades (Poisson, 2020), as desigualdades sociais penetram os muros da escola e exigem respostas gerenciais distintas.

A hipótese que sustenta nossa discussão teórica é que as estratégias de adequação organizacional variarão significativamente. Em escolas localizadas na região central, onde muitas vezes o alunado possui maior capital econômico e tecnológico, com acesso a computadores e internet em casa, o celular é apenas mais um dispositivo no repertório digital. Nesses espaços, a gestão escolar pode focar suas estratégias de implementação na desintoxicação digital, ancorando-se em discursos sobre concentração e melhoria de desempenho acadêmico, muitas vezes com o apoio de famílias que também monitoram o tempo de tela.

Outra realidade se encontra nas escolas da periferia. Em contextos de exclusão digital, o celular munido de um pacote de dados é, com frequência, o único meio de acesso à internet. Além disso, a comunicação via celular entre pais e filhos durante o turno escolar representa, para muitas famílias, uma garantia de segurança. Se a gestão escolar de uma unidade periférica aplicar a lei de forma cega, confiscando aparelhos sem reivindicar ou ofertar infraestrutura tecnológica, como laboratórios, agirá na contramão da equidade. Nesses ambientes, a estratégia de gestão exige liderança situacional (Lück, 2009), o diretor precisa atuar politicamente para compensar a retirada do aparelho com atividades culturais e de letramento digital, garantindo que a escola continue sendo um polo de inclusão.

A gestão da implementação requer, portanto, diagnóstico situacional, planejamento participativo e monitoramento contínuo. Exige-se da gestão não a autossuficiência punitiva, mas a competência política e pedagógica para liderar um processo de mudança cultural que integre o Estado, os educadores e as famílias.

CONCLUSÕES

Isto posto, ao fim do desenvolvimento desta pesquisa e da imersão no campo, cujos dados serão produzidos via triangulação metodológica, incluindo análise documental, questionários, entrevistas e grupos focais tratados via análise de conteúdo, objetivamos evidenciar empírica e teoricamente os diferentes modos de agir das equipes diretivas.



Compreendemos, desde já, que o sucesso da Lei nº 15.100/25 reside na capacidade de as escolas traduzirem a normativa em um novo pacto educativo. Fica evidente a potencialidade de se investigar a gestão educacional não como uma burocracia passiva, mas como articuladora da cultura escolar e guardiã da equidade. Como desdobramento prático, vislumbramos que o mapeamento desses diferentes contextos resultará em um Guia de Orientações para Gestores, instrumento que servirá de apoio às lideranças escolares para conduzirem a implementação da nova lei de forma democrática, emancipatória e sensível às fraturas sociais de seus territórios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Regulamenta a Lei nº 15.100/25. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 2025.

DESMURGET, Michel. **A fábrica de cretinos digitais: os perigos das telas para nossas crianças**. Rio de Janeiro: Record, 2019.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5. ed. rev. e ampl. Goiânia: Alternativa, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

LÜCK, Heloísa. **Gestão da cultura e do clima organizacional da escola**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. (Série Cadernos de Gestão, v. 5).

NOBRE, Márcio Rimet et al. Que escola pós-pandemia? **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 40, e45242, 2024.

NORONHA, Ana Carolina Cortez. Dispersos em tempos de economia da atenção: a tecnologia e nós. **Texto Livre**, Belo Horizonte, v. 17, e47843, 2024.

POISSON (org.). **Série Educar: políticas públicas, gestão escolar, reflexões**. v. 20. Belo Horizonte: Poisson, 2020.

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO. **Impactos do uso excessivo de telas na infância: uma revisão abrangente do desenvolvimento cognitivo em crianças**. São Paulo: SPSP, 2024.





XXXII SIMPOSIO BRASILEIRO DE POLITICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
II COLÓQUIO POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

14 A 18 DE JUNHO DE 2026
SALVADOR - BAHIA